

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 27.08.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 27.08.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, I, 10, IX, “a”, e 33 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, IV, “a”, e 75 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a essencialidade do bom funcionamento dos Centros de Apoio Operacional enquanto órgãos auxiliares capazes de contribuir, de forma relevante, para o planejamento, integração, uniformização, qualificação e aperfeiçoamento das ações ministeriais, bem como para o fortalecimento do relacionamento interinstitucional e abertura de canais de comunicação com a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, otimizar e adequar a atuação dos Centros de Apoio Operacional à realidade e aos anseios sociais e da classe ministerial, primando pela eficiência, unidade institucional e respeito ao órgão de execução natural;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, enquanto órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO**

Art. 2º Integram a estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público de Minas Gerais, vinculados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes Centros de Apoio Operacional:

I - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários (CAOCA);

II - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCIVEL);

III - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar (CAOCRIM);

IV - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA)

Notas:

1) *Inciso retificado pelo Ato PGJ, de 2021, publicado em 28 de agosto de 2021.*

2) *Assim dispunha o inciso retificado: “IV - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes (CAODCA);”*

V - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário (CAODH);

VI - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET);

VII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (CAOIPCD);

VIII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA);

IX - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP);

X - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE);
XI - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS);
XII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAOVD);
XIII – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC).

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 23, de 3 de maio de 2022.

XIV - Centro de Apoio Operacional aos Órgãos do Ministério Público de Minas Gerais Designados para Exercício das Funções Eleitorais (CAEL).

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 58, de 5 de dezembro de 2023.

XV - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais (CAO-CIMOS).

Nota:

1) Inciso acrescentado pelo art. 11 da Resolução PGJ nº 13, de 23 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A definição da forma de atuação e funcionamento de cada Centro de Apoio Operacional será objeto de Resolução específica, que deverá guardar pertinência com as normas gerais estabelecidas neste ato.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional serão dirigidos por membros do Ministério Público designados Coordenadores pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerão suas atribuições em todo o Estado.

Art. 4º Poderão ser designados subcoordenadores e cooperadores para atuar junto aos Centros de Apoio Operacional.

Art. 5º Na estrutura dos Centros de Apoio Operacional podem ser criados grupos especiais, coordenadorias – estaduais ou regionais -, unidades ou núcleos especializados para o melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Aos Centros de Apoio Operacional compete o desempenho das seguintes atribuições, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

I - estimular e promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - planejar, sistematizar e coordenar ações integradas e interdisciplinares, no escopo de auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação;

III - remeter aos órgãos de execução, de ofício ou a requerimento destes, orientações, estudos e informações técnico-jurídicas sobre temas ligados à sua área de atuação, de natureza genérica e abstrata e sem caráter vinculativo;

IV - responder a consultas e produzir pareceres, a requerimento de órgão de execução, envolvendo casos concretos que sejam dotados de relevância e complexidade, sem caráter vinculativo;

V - prestar auxílio, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público, com orientações quanto a instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais, acompanhamento de inquéritos policiais ou desenvolvimento de medidas processuais;

VI - remeter avisos acerca de inovações que venham a ocorrer no cenário jurídico, sobre a ocorrência de eventos científicos ou acadêmicos ou fatos relevantes, cujo conhecimento possa ser utilizado para fins de aperfeiçoamento das atividades ministeriais;

VII - encaminhar representações e expedientes eventualmente recebidos aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

VIII - solicitar aos órgãos de execução informações sobre fatos que, por força de lei ou de ato normativo interno ou pela especificidade relativa à própria atribuição, como seu pressuposto de atuação na atividade-fim, estes detenham ou devam deter, especialmente para fins de apuração e compilação de dados

ou coleta de subsídios para definição de ação institucional, de âmbitos nacional ou estadual, ou integrada, vedada qualquer solicitação que interfira na condução de procedimentos ou na independência funcional ou que mitigue sigilo fundamentadamente decretado;

IX - realizar visitas institucionais às Promotorias de Justiça, principalmente quando solicitado pelo órgão de execução natural;

X - organizar e manter atualizado banco de dados, fazendo nele inserir, pelo menos:

a) a legislação básica atinente à respectiva área de atuação;

b) acervo de documentos, doutrina, jurisprudência e peças processuais;

c) repertório dos estudos, pesquisas e documentos técnicos e informativos elaborados pelo Centro de Apoio;

d) relatório semestral quantitativo conforme Anexo;

e) relatório anual de atuação.

XI - levantar dados estatísticos, produzir pesquisas e indicadores relacionados à sua área de atuação;

XII - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações, objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação, principalmente o Plano Geral de Atuação (PGA), buscando a integração entre as Promotorias e as Procuradorias de Justiça;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de grupos de Promotorias de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XIV - apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XV - fomentar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas atinentes à área;

XVI - em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com as Procuradorias e com as Promotorias de Justiça, elaborar e estimular o estudo de teses jurídicas que, preconizando a solução de questões relevantes, compreendidas no campo de atuação do respectivo Centro de Apoio, possam contribuir para o implemento eficaz das ações e políticas institucionais;

XVII - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos membros o debate sobre temas relevantes, para posterior construção de posicionamento institucional;

XVIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a realização de ciclos de estudo e outras ações educacionais, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na sua respectiva área de atuação;

XIX - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XXI - acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor, vedada a manifestação ou atuação em caso concreto e específico, salvo por solicitação ou com prévia anuência do órgão de execução natural;

XXII - manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projeto de lei na área de sua atuação;

XXIII - acompanhar processos legislativos e a evolução jurisprudencial referentes às matérias de interesse institucional em suas áreas específicas de atuação, com ênfase em induzir e subsidiar propostas legislativas de interesse público;

XXIV - recolher, sistematizar incentivar e divulgar ações de responsabilidade social relevantes em cada área;

XXV - participar, quando convidado ou instado a fazê-lo, das reuniões dos órgãos da Administração Superior e demais instâncias deliberativas do Ministério Público, colaborando, em suas áreas de atuação, com as discussões e tomada de decisão;

XXVI - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos e conselhos que atuam na respectiva área;

XXVII - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;

XXVIII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

§1º Os atos orientadores produzidos pelos Centros de Apoio Operacional são de caráter ‘interna corporis’, não vinculam ou representam, necessariamente, o posicionamento institucional do Ministério Público.

§2º As representações dirigidas aos Centros de Apoio Operacional, deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos de execução ou ao Procurador-Geral de Justiça, para providências cabíveis, nos termos do disposto no inciso VII do caput deste artigo.

§3º Nas hipóteses previstas no parágrafo 2º deste artigo, quando se tratar de representação em face de membros do Ministério Público, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, ao encaminhá-la aos órgãos de controle interno ou externo, deverão fazê-lo sem a emissão de juízo de valor, dando conhecimento prévio ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Para o desempenho de suas atividades os Centros de Apoio Operacional poderão valer-se dos seguintes instrumentos, entre outros:

I - Notícia de Fato - NF, para fins exclusivos de registro, triagem e encaminhamento de qualquer demanda dirigida ao Centro de Apoio Operacional, salvo quando esta se amolde às hipóteses dos incisos II ou III deste artigo;

II - Procedimento de Apoio à Atividade Fim - PAAF, para fins de colheita de informações, dados, produção de documentos e atendimento às demandas de suporte realizadas pelos órgãos de execução;

III - Procedimento Administrativo - PA, para fins de acompanhar, de forma continuada, políticas públicas ou atividades desenvolvidas por instituições que guardem pertinência com a área de atuação do Centro de Apoio Operacional, sem caráter investigativo;

IV - Informação Técnico-Jurídica, assim considerado o documento de orientação aos órgãos de execução, sem caráter vinculante, envolvendo questões relevantes, com caráter de generalidade e abstração;

V - Parecer Técnico, assim considerado o documento de conteúdo técnico não jurídico, produzido por servidores com formação especializada na respectiva área de atuação.

VI - Resposta a consulta, assim considerado o documento que, atendendo a pedido específico de órgão de execução, externa o posicionamento do Centro de Apoio Operacional sobre situação identificada concretamente;

VII - Avisos, assim considerados os documentos de comunicação aos órgãos de execução a respeito de fatos, situações ou assuntos julgados de relevo;

VIII - Informativos, assim considerados os documentos de comunicação à classe e à sociedade sobre as atividades, trabalhos, estudos ou produções desenvolvidas pelos Centros de Apoio Operacional;

IX - Modelos de peças processuais.

§1º Os instrumentos indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo deverão ser produzidos e documentados em prévio Procedimento de Apoio à Atividade-fim – PAAF.

§2º Aplicam-se aos instrumentos utilizados pelos Centros de Apoio Operacional, no que couber, os regramentos previstos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a temática.

Art. 8º Salvo casos excepcionais, justificados e ajustados previamente entre órgão de execução e o Coordenador, os Centros de Apoio Operacional não receberão autos de expedientes, procedimentos ou ações ajuizadas pelas Promotorias de Justiça para análise, devendo as solicitações de pesquisa técnico-jurídicas serem formuladas mediante apontamento específico e da forma mais detalhada possível, indicando de modo objetivo a questão que se pretende solucionar.

CAPÍTULO VI DAS ESTATÍSTICAS, DOS INDICADORES DE ATUAÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 9º Os Centros de Apoio Operacional deverão quantificar e divulgar semestralmente, em sua página oficial, os dados estatísticos de sua atuação, conforme definido no Anexo.

Art. 10. Os Centros de Apoio Operacional devem desenvolver estratégias para a mensuração dos resultados de sua atuação, com produção de indicadores e estatísticas.

Art. 11. Na segunda semana de dezembro de cada ano o Centro de Apoio Operacional deverá remeter ao Procurador-Geral de Justiça o Relatório Anual de Atuação, com a consolidação dos dados da sua produção, resultados, indicadores, estatísticas e ações julgadas de destaque.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

- Art. 12. São atividades vedadas aos Centros de Apoio Operacional:
 I - a realização autônoma de atividades típicas de órgãos de execução, nelas incluída a instauração de Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Investigatórios Criminais;
 II - a expedição de orientações vinculantes aos órgãos de execução.

**CAPÍTULO VIII
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Os Centros de Apoio Operacional devem promover a transparência e garantir o direito coletivo à informação, observados os limites de suas atribuições, com adoção de mecanismos de comunicação nos âmbitos interno e externo.

Art. 14. Os Centros de Apoio Operacional deverão ser dotados de infraestrutura material e humana adequadas para o desempenho de suas atividades.

Art. 15. Os estagiários do Ministério Público poderão atuar junto aos Centros de Apoio Operacional.

Art. 16. Os servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de especialidade técnica, bem como servidores públicos cedidos por outros órgãos, poderão ficar lotados nos Centros de Apoio Operacional.

Art. 17. A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação e funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 18. Fica revogada a Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO
 RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATUAÇÃO**

ÓRGÃO:	
SEMESTRE	
ANO:	

Reuniões presenciais	
Reuniões virtuais	
Atendimentos	
Visitas a Autoridades	
Participação em operações	
Visitas técnicas	
Participação em audiências públicas	
Participação em audiências judiciais	
Participação em órgãos e conselhos da área	(numérico)
Especificação dos órgãos e conselhos	
Participação em solenidades	
Informações técnico-jurídicas	

Respostas a consultas		
Avisos		
Boletins / Informativos		
Notícias de Fato	Instaurados	Arquivados
Procedimentos de Apoio à Atividade Fim	Instaurados	Arquivados
Procedimentos Administrativos	Instaurados	Arquivados
Correspondências	Expedidas	Recebidas
Outros atendimentos		
Minutas/Modelos de Peças produzidas		
Pareceres técnicos		
Peças disponibilizadas na página		
Entrevistas concedidas		
Outras produções	Especificar	

Atuações julgadas de relevo pelo Coordenador	Descrever
Observações	

Coordenador responsável:	
--------------------------	--

Data da última alteração: 08.03.2024
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.